



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

CONTRATO Nº 147/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
FIRMADO ENTRE O A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA
E A EMPRESA BRASIL DE CASTRO -
SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S,
COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.**

O município de Monte Alegre, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, cuja sede está situada na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Cidade Baixa, CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Eraldo Guilherme Santos Sá, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, , BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, inscrita no CNPJ nº 13.293.197/0001-46, com sede Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard. 8º andar Cj. Salas 804 – 807. Bairro Umarizal, CEP 66050-000, Belém – PA, neste ato representado pelo Senhor João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, CPF nº 843.467.442-49, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de MONTE ALEGRE - PA, compreendendo acompanhamento jurídico em todas as áreas de direito necessárias ao adequado andamento do serviço público, no âmbito do poder executivo municipal, e, em especial na área de direito público, elaborando estratégias e defesas para todas as demandas judiciais e administrativas perante os tribunais de justiça e tribunais de contas, dos municípios do estado do Pará - TCM, do estado do Pará – TCE, e da união – TCU, para o interesse jurídico-administrativas da prefeitura municipal de monte alegre), assim como a consultoria jurídica presencial na Capital do Estado e na Capital da República, bem como no município de Monte Alegre, Estado do Pará, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

O presente contrato fundamenta-se no Art. 74, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$9.754,00 (nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais) mensais, totalizando R\$ 117.048,00 (cento e dezessete mil e quarenta e oito reais) anual, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 10 (dez) dias após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

5.2.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

2602 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0013 2.047 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
3.3.90.39.99 Subelemento
15000000 Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA VIII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por Portaria, pertencente ao quadro funcional desta Prefeitura e devidamente designada para tal fim.

8.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com a legislação vigente.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar o cumprimento do objeto;

8.5. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

8.6. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

8.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Realizar a prestação de serviços conforme proposta;

9.2. Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações deste termo de referência;

9.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30**

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Observar as condições discriminadas no objeto deste termo;
- 10.2. Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, bem como atestar na nota/fatura efetiva realização do contrato.
- 10.4. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA XI – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

11. O serviço, objeto desta contratação são os descritos na proposta comercial apresentada pelo executante, que é parte integrante deste Termo de Referência e serão executados mediante ordem de serviço, durante um período de contratação de 12 meses, por se tratar de serviços de consultoria continuada, destacando-se as seguintes atividades:
 - 11.1 Atuação Junto Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas dos Municípios especialmente em procedimentos administrativos em que haja risco de bloqueio de repasses ou risco de medidas gravosas contra o Município, visando evitá-las;
 - 11.2 Representar juridicamente o Município nas ações judiciais, eventualmente em trâmite, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
 - 11.3 Apurar a liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança amigável e judicial. Assim como promover a cobrança, amigável ou judicial, e a arrecadação judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;
 - 11.4 Representar a Fazenda Pública Municipal em processos que versem sobre matéria de arrecadação tributária, emitir parecer em matéria fiscal e manifestar-se sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei.
 - 11.5 Emitir pareceres sobre procedimentos licitatórios e contratos administrativos, convênios, termo de cooperação técnica, dentre outros, especialmente aqueles de maior complexidade, maior valor pecuniário e/ou maior risco para o Município;
 - 11.6 Atuação preventiva e contenciosa em todas as áreas do direito, administrativa e judicial, que se fizerem necessárias pra o adequado funcionamento da administração pública municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, observados os seguintes limite máximo 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos da legislação vigente.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES

A empresa, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, conforme legislação vigente;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

15.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na legislação vigente.

15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na lei, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo;

CLÁUSULA XVI - DO FORO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30**

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos Contratantes, o foro da Comarca de MONTE ALEGRE-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

17.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

MONTE ALEGRE-PA, 18 de julho de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
ERALDO GUILHERME SANTOS SÁ**

**BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE
DE ADVOGADOS S/S CNPJ nº
13.293.197/0001-46
JOÃO LUIS BRASIL BATISTA
ROLIM DE CASTRO
CPF nº 843.467.442-49**